

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____,DE
(Do Sr. Leonardo Mattos e Outros)

Dá nova Redação ao parágrafo 2º do art. 230 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo 2º do art. 230 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230.
.....

§ 2º aos maiores de sessenta e cinco anos e às pessoas portadoras de deficiência é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.”
(NR)

Justificação

É com grande satisfação e sentimento de cidadania que apresentamos esta proposta de emenda à nossa Constituição Federal com vistas à alteração do § 2º do art. 230.

O referido dispositivo constitucional garante originariamente a gratuidade dos transportes coletivos urbanos às pessoas com mais de 65 anos.

Tal norma evidencia, como valor a ser protegido, o direito de ir e vir da pessoa idosa sob a ótica de que, com o passar dos anos e a chegada da fase senil da vida, são impostas inúmeras barreiras e restrições à sua locomoção.

5A9822DD52
5A9822DD52

Com este solidário espírito, o legislador constitucional originário entendeu por bem a inclusão no texto de nossa carta magna do referido dispositivo.

Da mesma forma, o legislador constitucional originário deferiu-nos o poder de modificar a Constituição, o que ora sugerimos com a alteração do dispositivo supracitado.

Incluir a pessoa portadora de deficiência como beneficiária da gratuidade no transporte público urbano tem também o mesmo sentido e valor que a concessão deste benefício ao idoso.

É notório e sabido por todos que a acessibilidade em nossas cidades é extremamente reduzida e prejudicial às pessoas portadoras de deficiência, impedindo-lhes o exercício do direito fundamental de ir e vir.

Não bastando as limitações físicas e naturais, a sociedade, de forma discriminatória, impõe rotineiramente ao portador de deficiência inúmeras barreiras de ordem arquitetônica e de locomoção, prejudicando severamente as condições de vida dessas pessoas.

No sentido da correção desta injustificável discriminação, bem como esquecimento ou omissão do legislador constituinte originário, é que apresentamos essa proposta de emenda à Constituição da República, inserindo a pessoa portadora de deficiência como beneficiária, merecedora que é do dispositivo legal mencionado, da gratuidade no transporte público urbano brasileiro.

Tratar-se á de tardia justiça a quem sempre necessitou de respeito da parte da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2003

**Leonardo Mattos
Deputado Federal
PV/MG**

5A9822DD52
5A9822DD52

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:

ASSINATURA:

PARTIDO/GABINETE

_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		

5A9822DD52
5A9822DD52

—

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:	ASSINATURA:	PARTIDO/GABINETE
-------	-------------	------------------

-------	--	--

—

-------	--	--

—

-------	--	--

—

-------	--	--

—

-------	--	--

—

-------	--	--

—

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME: ASSINATURA: PARTIDO/GABINETE

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:

ASSINATURA:

PARTIDO/GABINETE

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:

ASSINATURA:

PARTIDO/GABINETE

5A9822DD52
5A9822DD52

[illegible]

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

5A9822DD52
5A9822DD52

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:	ASSINATURA:	PARTIDO/GABINETE
-------	-------------	------------------

_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:	ASSINATURA:	PARTIDO/GABINETE
-------	-------------	------------------

—		
—		
—		
—		
—		
—		
—		
—		
—		
—		

5A9822DD52
5A9822DD52

—

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:	ASSINATURA:	PARTIDO/GABINETE
-------	-------------	------------------

—		
---	--	--

—		
---	--	--

—		
---	--	--

—		
---	--	--

—		
---	--	--

--	--	--

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME: ASSINATURA: PARTIDO/GABINETE

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:

ASSINATURA:

PARTIDO/GABINETE

5A9822DD52
5A9822DD52

NOME: ASSINATURA: PARTIDO/GABINETE

—		
—		
—		
—		
—		
—		
—		
—		
—		
—		
—		

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:	ASSINATURA:	PARTIDO/GABINETE
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:	ASSINATURA:	PARTIDO/GABINETE
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:	ASSINATURA:	PARTIDO/GABINETE
-------	-------------	------------------

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME: ASSINATURA: PARTIDO/GABINETE

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:

ASSINATURA:

PARTIDO/GABINETE

5A9822DD52
5A9822DD52

—

—

—

—

—

—

—

—

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

5A9822DD52
5A9822DD52

NOME: ASSINATURA: PARTIDO/GABINETE

—		
—		
—		
—		
—		
—		
—		
—		
—		
—		
—		
—		

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

5A9822DD52
5A9822DD52

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:	ASSINATURA:	PARTIDO/GABINETE
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:	ASSINATURA:	PARTIDO/GABINETE
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:	ASSINATURA:	PARTIDO/GABINETE
-------	-------------	------------------

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME: ASSINATURA: PARTIDO/GABINETE

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:

ASSINATURA:

PARTIDO/GABINETE

5A9822DD52
5A9822DD52

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

5A9822DD52
5A9822DD52

NOME:

ASSINATURA:

PARTIDO/GABINETE

—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—
—

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003

5A9822DD52
5A9822DD52

Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:

ASSINATURA:

PARTIDO/GABINETE

_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:	ASSINATURA:	PARTIDO/GABINETE
-		
-		
-		
-		
-		
-		
-		

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME: ASSINATURA: PARTIDO/GABINETE

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:	ASSINATURA:	PARTIDO/GABINETE

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:	ASSINATURA:	PARTIDO/GABINETE

5A9822DD52
5A9822DD52

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

5A9822DD52
5A9822DD52

NOME:

ASSINATURA:

PARTIDO/GABINETE

_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

5A9822DD52
5A9822DD52

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:

ASSINATURA:

PARTIDO/GABINETE

_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		
_____	_____	_____
—		

5A9822DD52
5A9822DD52

—

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:	ASSINATURA:	PARTIDO/GABINETE
-------	-------------	------------------

_____ —		
_____ —		
_____ —		
_____ —		
_____ —		
_____ —		
_____ —		
_____ —		

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME: ASSINATURA: PARTIDO/GABINETE

5A9822DD52
5A9822DD52

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.

Proposta de Emenda à Constituição de N.º de 2003
Do **Senhor Leonardo Mattos e outros**

Dá nova redação ao §2º do artigo 230 da
Constituição Federal.

NOME:

ASSINATURA:

PARTIDO/GABINETE

5A9822DD52
5A9822DD52

-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	

Obs: Trata-se de extensão da gratuidade concedida ao idoso do transporte público urbano para a pessoa portadora de deficiência.